



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 49/2016

Regulamenta o Processo Permanente de Avaliação Institucional e reestrutura a Comissão Própria de Avaliação (CPA), estabelece as disposições gerais para o seu funcionamento e cria as Comissões Próprias de Avaliação de Centro (CPACs) na Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5.941/2012-01 – GABINETE DO REITOR;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 15 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1.º Instituir o processo permanente de avaliação institucional, reestruturando a Comissão Própria de Avaliação (CPA), extinguindo as Comissões Próprias de Avaliação de Cursos (CPACs) e criando as Comissões Próprias de Avaliação dos Centros de Ensino (CPACs) da Universidade Federal do Espírito Santo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2.º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é uma comissão permanente, prevista pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), estabelecido pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentado pela Portaria Ministerial MEC, nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Art. 3.º A CPA é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 4.º A avaliação interna é um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, tendo como objetivo indicar à comunidade as potencialidades e fragilidades da Instituição, no intuito de promover a qualidade das ações de ensino, pesquisa e extensão, observados os princípios do Sinaes e as especificidades da Universidade.

§1.º A avaliação interna descrita no *caput* deste artigo será estabelecida com base em um Projeto de Avaliação Institucional, a ser proposto e atualizado sempre que necessário pela CPA, contando com o apoio executivo da Secretaria de Avaliação Institucional (Seavin).

§2.º O Projeto de Avaliação Institucional deverá observar minimamente os eixos temáticos estabelecidos pelo Sinaes para a avaliação institucional, bem como prever os meios e recursos necessários para a sua execução.

§3.º O Projeto de Avaliação Institucional e suas atualizações deverão ser homologados pelo Conselho Universitário e amplamente divulgados nas diversas instâncias administrativas e acadêmicas da Ufes.

Art. 5.º A CPA terá atuação autônoma no âmbito da sua competência legal, prestando informações de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da Ufes e ao Inep, e divulgando-as à comunidade universitária, de acordo com a Portaria Ministerial MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, contando com apoio técnico e financeiro da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6.º A CPA está representada por todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada.

Art. 7.º A CPA terá a seguinte composição:

- I. dois representantes docentes;
- II. dois representantes técnico-administrativos;
- III. dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- IV. um representante egresso de cursos da Ufes;
- V. dois representantes da sociedade civil organizada com amplitude regional.

§ 1.º A CPA terá um presidente indicado pela Reitoria entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2.º Os representantes previstos nos incisos I, II, IV e V serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Reitor para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4.º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

§ 5.º Não poderão exercer a representação da sociedade civil e dos egressos os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, ativos ou aposentados na Instituição.

§ 6.º Os representantes referidos no inciso III serão indicados consensualmente pelos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e/ou Diretório Central dos Estudantes, preferencialmente por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO DE CENTROS DE ENSINO (CPACs)

Art. 8.º Os Centros de Ensino constituirão CPACs integradas e articuladas com a CPA, com o objetivo de desenvolver seus processos internos de avaliação.

Art. 9.º As CPACs serão constituídas por:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. dois representantes discentes regulares;
- IV. um representante egresso de cursos do Centro;
- V. dois representantes da sociedade civil organizada da área de conhecimento dos cursos oferecidos no Centro.

§ 1.º As CPACs terão um coordenador indicado pelo Diretor de Centro, dentre os representantes previstos nos incisos I e II, com mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 2.º Os representantes previstos nos incisos I, II, IV e V serão nomeados pelo Diretor do Centro para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Diretor do Centro para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4.º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelo Diretório Acadêmico do Centro, pelos Centros Acadêmicos ou, preferencialmente, por livre escolha dos alunos em assembleia ou eleição organizada com essa finalidade.

§ 5.º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6.º Não poderão exercer a representação da sociedade civil e dos egressos os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, ativos ou aposentados na Instituição.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. À CPA compete:

- I. coordenar o processo de avaliação interna;
- II. propor o Projeto de Avaliação Institucional, conforme estabelecido pelos §§1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º desta Resolução;
- III. elaborar o Relatório de Avaliação Institucional anualmente, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação do Sinaes e o calendário estipulado pelo MEC/Inep;
- IV. indicar ao Reitor as necessidades de melhorias e ações voltadas para o desenvolvimento da Instituição, baseadas nas análises do processo de avaliação;
- V. subsidiar a Seavin na elaboração do Relato Institucional;
- VI. propor a metodologia do processo de avaliação interna;
- VII. definir as diretrizes e aplicar as ações de sua área de competência no que concerne à avaliação interna;
- VIII. propor normas e instrumentos que objetivem o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CPA;
- IX. articular as diferentes CPACs com os demais órgãos da Universidade na sua área de competência;
- X. orientar os trabalhos das CPACs;
- XI. apreciar e aprovar o Plano de Trabalho das CPACs;
- XII. constituir grupos de trabalho quando necessário;
- XIII. divulgar amplamente na comunidade universitária as atividades da CPA;
- XIV. fazer a devolutiva do Relatório de Avaliação Institucional anualmente à comunidade universitária, por meio de seminários e/ou outros eventos de mesma natureza, bem como por meio documental aos dirigentes das unidades administrativas da Universidade e aos Órgãos Colegiados Superiores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XV. articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 11. Ao Presidente da CPA compete:

- I. coordenar as atividades propostas pela CPA;
- II. convocar os membros e presidir as reuniões da CPA; e
- III. representar a CPA junto aos Órgãos Colegiados da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Conaes).

Art. 12. A Administração Central disporá apoio de infraestrutura física e de pessoal à CPA.

Parágrafo único. Haverá uma secretaria para a CPA, tendo como atribuições:

- I. redigir atas de reuniões da CPA;
- II. divulgar a programação de trabalho, bem como pautas de reuniões da CPA;
- III. controlar o recebimento, movimentação e expedição de processos e correspondências;
- IV. secretariar as reuniões da CPA;
- V. preparar, examinar, revisar e encaminhar os atos administrativos ou normativos à assinatura ou aprovação do Presidente da CPA, bem como dos demais membros da referida Comissão;
- VI. requisitar material permanente e de consumo;
- VII. organizar e manter arquivos de interesse da CPA; e
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da CPA.

Art. 13. Às CPACs compete:

- I. sensibilizar a comunidade universitária do respectivo Centro de Ensino para os processos de avaliação institucional;
- II. coordenar o processo de avaliação institucional do Centro de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. propor a metodologia do processo de avaliação, respeitadas as normas estabelecidas pela CPA;
- IV. elaborar o Plano de Trabalho da CPAC integrado ao Projeto de Avaliação Institucional;
- V. elaborar o Relatório de Avaliação de Centro anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Relatório de Avaliação Institucional;
- VI. encaminhar o Relatório de Avaliação de Centro ao Conselho Departamental de seu respectivo Centro de Ensino e, posteriormente, à CPA;
- VII. atentar para o cumprimento do cronograma das ações estabelecidas no Plano de Trabalho de sua CPAC e no Projeto de Avaliação Institucional;
- VIII. propor normas e instrumentos que objetivem o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CPAC;
- IX. constituir grupos de trabalho quando necessário;
- X. indicar à Direção de seu respectivo Centro as necessidades de melhorias e ações voltadas para seu desenvolvimento, baseadas nas análises do processo de avaliação;
- XI. divulgar amplamente no seu respectivo Centro de Ensino as atividades da CPAC;
- XII. desenvolver o processo de avaliação no seu respectivo Centro de Ensino, conforme o Plano de Trabalho, o Projeto de Avaliação Institucional da Universidade e as orientações da CPA; e
- XIII. prestar informações à CPA quando solicitado.

Art. 14. Ao Coordenador das CPACs compete:

- I. coordenar as atividades propostas pela sua respectiva CPAC;
- II. convocar os membros e presidir as reuniões de sua respectiva CPAC;
- III. estabelecer um calendário anual de reuniões; e
- IV. representar a sua respectiva CPAC junto aos Órgãos Colegiados de seu Centro e à CPA.

Art. 15. As Direções dos Centros Acadêmicos disporão apoio de infraestrutura física e de pessoal às suas respectivas CPACs.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA CPA E DAS CPACs



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. A CPA e as CPACs reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de seu Presidente/Coordenador, ao menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Todas as reuniões da CPA e das CPACs deverão contar com registro de suas deliberações em ata, devidamente aprovadas e assinadas pelo seu Presidente/Coordenador e pelos demais membros presentes.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias, com suas respectivas pautas, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 18. A convocação das reuniões extraordinárias, com suas respectivas pautas, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. As reuniões da CPA/CPAC serão presididas pelo Presidente/Coordenador ou, em sua ausência, por um dos membros das referidas Comissões, por ele designado.

Art. 20. O quórum mínimo para deliberações da CPA/CPAC será de metade mais um de seus membros.

Art. 21. As deliberações da CPA/CPAC serão aprovadas sempre por maioria simples dos votos favoráveis de seus membros presentes, vedada a abstenção.

Art. 22. O comparecimento às reuniões pelos membros da CPA/CPAC vinculados à Ufes é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade acadêmica e administrativa da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. O membro da CPA/CPAC que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadamente, durante o período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato, gerando vacância.

Parágrafo único. As reuniões citadas no *caput* deste artigo referem-se às reuniões ordinárias, extraordinárias e dos grupos de trabalho.

Art. 24. A CPA e as CPACs terão pleno acesso a todas as informações institucionais e poderão requerer informações sistematizadas de todos os setores acadêmicos e administrativos da Instituição.

Parágrafo único. As unidades referidas no *caput* deste artigo estão obrigadas a prestar as informações solicitadas pela CPA e pelas CPACs dentro do prazo por elas estabelecido.

Art. 25. O efetivo exercício da presidência da CPA garante a atribuição de 30 (trinta) horas semanais de trabalho tanto ao ocupante servidor técnico-administrativo como ao servidor docente. Deve haver, no caso dos servidores docentes, a devida previsão da atividade a ser desenvolvida nos anexos da **Resolução nº 60/1992 - CEPE.**

Art. 26. A participação na CPA/CPAC garante a atribuição de 4 (quatro) horas semanais de trabalho aos demais membros titulares, servidores técnico-administrativos em educação e docentes, para dedicação específica aos trabalhos das referidas comissões. Deve haver, no caso dos servidores docentes, a devida previsão da atividade a ser desenvolvida nos anexos da **Resolução nº 60/1992 - CEPE.**

§1.º Será expedida, pelo Presidente/Coordenador da CPA/CPAC, declaração aos membros do corpo docente que participarem das referidas Comissões, quando solicitada, com vistas a justificar faltas em decorrência de suas atividades e para fins de complementação curricular.

§2.º A atribuição de carga horária definida no *caput* deste artigo poderá, em caráter excepcional, ser ampliada a critério do Presidente da CPA ou do Coordenador das CPACs, devendo esse pedido ser fundamentado e formalizado junto à chefia imediata do servidor.

Art. 27. A CPA convocará reunião conjunta com todos os Coordenadores de CPACs, no mínimo 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. A fim de garantir a renovação paulatina dos membros da CPA e das CPACs, evitando a coincidência dos mandatos de todos os seus componentes, a primeira nomeação dos membros indicados no Art. 7.º, inciso I, e no Art. 9.º, inciso I, terá vigência de 1 (um) ano para um dos representantes e 2 (dois) anos para o outro representante, permitida 1 (uma) recondução com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos membros indicados no Art. 7.º, inciso II, e no Art. 9.º, inciso II.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da CPA.

Art. 30. A presente Resolução poderá ser modificada mediante proposição referendada por maioria simples dos membros da CPA, a ser submetida à aprovação posterior pelo CUn.

Art. 31. Revoga-se a Resolução nº 14/2004 deste Conselho.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2016.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**